



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 23 / 8 / 99	
D.O.U. 24 / 8 / 99	Seção 1 P. 7
ATO: _____	
D.O.U. _____	Seção _____ P. _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE MARAPENDI SOCIEDADE EDUCACIONAL MARAPENDI		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO EDUCAÇÃO FÍSICA, A SER MINISTRADO PELA FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE MARAPENDI, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MANTIDA PELA SOCIEDADE EDUCACIONAL MARAPENDI.		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.007078/96-94		
<b>PARECER Nº:</b> CES 829/98	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 1-12-98

829/98

**I - RELATÓRIO**

A Sociedade Educacional Marapendi, entidade mantenedora da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde Marapendi, solicitou, nos termos da Portaria MEC nº 181/96, autorização para funcionamento do Curso de Educação Física, pelo Processo nº 23000.007078/96-94, a ser ministrado pela referida Faculdade, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 100 vagas totais anuais, de regime semestral, com a carga horária de 3.120 horas/aula.

O projeto do curso foi submetido à Comissão de Especialistas em Ensino de Educação Física que emitiu o Parecer nº 1.788/97, concluindo nos seguintes termos:

*"A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, após análise deste processo, considerou que o mesmo não atende as exigências legais previstas pela Resolução 03/87 do CFE pela Portaria 181/96 do MEC, bem como aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão, conforme súmula anexa.*

*"Portanto, emite Parecer DESFAVORÁVEL à autorização solicitada".*

O processo assim instruído é submetido à Câmara de Educação Superior que, pelo Parecer nº 441/97, decidiu pelo reexame dos 98 processos de prosseguimento dos projetos de autorização de Cursos de Educação Física, pela Comissão de Especialistas de Ensino da SESu/MEC, tendo esta se pronunciado, em 18/06/98, pelo Parecer Técnico nº 1.034/98-SESu/DEPES, reafirmando o entendimento contido nos pareceres anteriores, desfavoráveis à autorização pretendida pelos fatos e fundamentos expendidos, nos seguintes termos:

*"A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, analisando o presente Processo segundo os critérios do 'Roteiro de Avaliação para Autorização de Cursos de Graduação em Educação Física', identificou que a Proposta do Curso não contempla os aspectos determinados pela Resolução 03/87 do CFE conforme indicado no quadro da primeira página do Roteiro de Avaliação.*

*"Portanto, esta Comissão ratifica o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada".*

**II – VOTO**

Voto desfavoravelmente ao prosseguimento do pedido de autorização para funcionamento do Curso de Educação Física, proposto pela Sociedade Educacional Marapendi para ser ministrado na Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde Marapendi, acolhendo os Pareceres nºs. 1.788/97 e 1.034/98, da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física da SESu/MEC, nos termos das Portarias Ministeriais nºs. 181/96, 640 e 641/97.

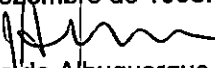

Brasília-DF, 1 de dezembro de 1998.

  
Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Relator

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 1 de dezembro de 1998.

  
Conselheiros Hélio de Albuquerque Cordeiro - Presidente  
  
Roberto Claudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO  
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Roteiro de Avaliação para Autorização  
de Cursos de Graduação em Educação Física

1 - IDENTIFICAÇÃO

Processo nº : 23000.007078/96-94

Mantenedora: Faculdade Educacional Marapendi

Endereço: Av. Bena Mar, 200 CEP: 20021-606

Mantida: Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde

Município: Rode Jansen

Nº de vagas anual: 100

Turnos de funcionamento: -

Nº de turmas: -

Regime Escolar: -

Curso: Educação Física

Bacharelado

Licenciatura

Não Explicitado

Parecer nº: 1034/98 DEPE/SESU/MEC.

## PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, analisando o presente Processo segundo os critérios do "Roteiro de Avaliação para Autorização de Cursos de Graduação em Educação Física", identificou que a Proposta do Curso não contempla os aspectos determinados pela Resolução 03/87 do CFE conforme indicado no quadro da primeira página do Roteiro de Avaliação.

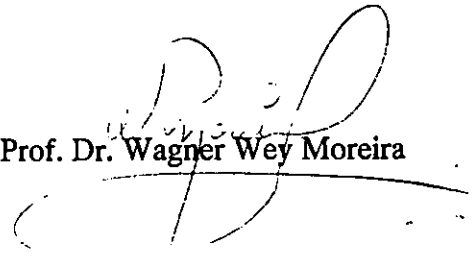
Portanto, esta Comissão ratifica o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.

Brasília/DF, 18 de junho de 1998.

  
Prof. Dr. Elenor Kunz

Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro

  
Prof. Dr. Helder Guerra de Resende

  
Prof. Dr. Wagner Wey Moreira